

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	44

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - CALENDÁRIO ESCOLA MUNICIPAL – ANO LETIVO 2024



Calendário Escola Municipal – Ano Letivo 2024

	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Observações	Dias Letivos
JAN		1	2	3	4	5	6	19 – Retorno Apoio/ Com atribuição	-
	7	8	9	10	11	12	13	22 – Dia do Aniversário Professores	
	14	15	16	17	18	19	20	23– Retorno dos Professores	
	21	22	23	24	25	26	27	23 a 26 - Atribuições	
	28	29	30	31				29/01 a 01/02 – Semana Pedagógica	
FEV					1	2	3	02 -Acolhimento	=17 DIAS LETIVOS
	4	5	6	7	8	9	10	05 – Início do Ano Letivo-1º Bimestre	
	11	12	13	14	15	16	17	12 – Formação Continuada	
	18	19	20	21	22	23	24	13 - Carnaval	
	25	26	27	28	29				
MAR						1	2	28- Família na escola	=19 DIAS LETIVOS
	3	4	5	6	7	8	9	29- Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa	
	10	11	12	13	14	15	16	31- Páscoa	
	17	18	19	20	21	22	23		
	24	25	26	27	28	29	30		
	31								
ABR		1	2	3	4	5	6	19 – Enceramento 1º Bimestre	= 22 DIAS LETIVOS 1ºBIM: 51 dias
	7	8	9	10	11	12	13	21 – Tiradentes	
	14	15	16	17	18	19	20	22 – Início 2º Bimestre	
	21	22	23	24	25	26	27		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

	28	29	30							
MAI				1	2	3	4	01- Dia do Trabalho		= 17 DIAS LETIVOS
	5	6	7	8	9	10	11	02 e 03 -Formação continuada		
	12	13	14	15	16	17	18	10 Família na escola /12 – Dia das Mães		
	19	20	21	22	23	24	25	30– Corpus Christi		
	26	27	28	29	30	31		31- Formação Continuada		
JUN							1	02 – Aniversário do Município		=20 DIAS LETIVOS
	2	3	4	5	6	7	8			
	9	10	11	12	13	14	15			
	16	17	18	19	20	21	22			
	23	24	25	26	27	28	29			
	30									
JUL		1	2	3	4	5	6	12 – Encerramento 2° Bimestre		= 12 DIAS LETIVOS 2° BIM: 54 dias
	7	8	9	10	11	12	13	15/07 A 29/07 Férias Escolares		
	14	15	16	17	18	19	20	30 –Início do 3° Bimestre		
	21	22	23	24	25	26	27			
	28	29	30	31						
AGO					1	2	3	09- Família na Escola		= 21 DIAS LETIVOS
	4	5	6	7	8	9	10	11- Dia dos Pais		
	11	12	13	14	15	16	17			
	18	19	20	21	22	23	24			
	25	26	27	28	29	30	31			
SET	1	2	3	4	5	6	7	07 – Independência do Brasil		= 21 DIAS LETIVOS 3° BIM: 44 dias
	8	9	10	11	12	13	14	09 – Letivo referente a 07 setembro		
	15	16	17	18	19	20	21	30 – Encerramento do 3° Bimestre		
	22	23	24	25	26	27	28			
	29	30								

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

OUT			1	2	3	4	5	01 – Início 4º Bimestre /04- Família na escola	=19 DIAS LETIVOS
	6	7	8	9	10	11	12	07 – Nossa Senhora do Rosário (Padroeira)	
	13	14	15	16	17	18	19	12- Nossa Senhora Aparecida	
	20	21	22	23	24	25	26	14 – Formação Continuada	
	27	28	29	30	31			15- Dia Professor	
NOV						1	2	02-Finados	=17 DIAS LETIVOS
	3	4	5	6	7	8	9	15-Proclamação da República	
	10	11	12	13	14	15	16	18- Formação continuada	
	17	18	19	20	21	22	23	19- Formação continuada	
	24	25	26	27	28	29	30	20 – Consciência Negra	
DEZ	1	2	3	4	5	6	7	20– Encerramento do 4º Bimestre	= 15 DIAS LETIVOS 4º BIM: 51 dias
	8	9	10	11	12	13	14	23-Início das Férias Escolares	
	15	16	17	18	19	20	21	25- Natal	
	22	23	24	25	26	27	28		
	29	30	31						

Diretor(a) da Unidade Escolar Coordenador(a) da Unidade Escolar Presidente do CDCE da Unidade Escolar

Feriado	Ponto facultativo	Final de semana	Término de bimestre
Dias letivos presenciais	Dias letivos tempo família	Início de bimestre	Férias

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 04/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 04/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades de ensino da rede municipal

Dispõe sobre **CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE**

ENSINO, pertencentes à rede municipal para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Art. 1º Determinar que o **Calendário Escolar** para o Ensino Infantil e Fundamental da rede **urbana** de ensino deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas.

Art. 2º Estabelecer a finalização do Ano Letivo de 2023 e a organização do Ano Letivo de 2024, conforme tabela a seguir:

ANO LETIVO		05/02/2024	
		a	Início e término do ano letivo
	2024	20/12/2024	

2023 - FÉRIAS TÉCNICOS, APOIOS E PROFESSORES			
	ANO DE REFERÊNCIA	DATA	ATIVIDADE
TÉCNICOS E APOIO	2023	19/12/2023 A 17/01/2024	Férias dos Técnicos e Apoios.
	2024	18/01/2024	Dia relativo ao Aniversário dos Profissionais Técnicos e Apoio.
	2024	19/01/2024	Retorno dos Profissionais do Apoio e Atribuição de Funções com atribuição.

PROFESSORES	2023	21/12/2023 A 19/01/2024	Férias dos professores,	
			coordenadores e articuladores.	
	2024			Dia relativo ao Aniversário dos
			22/01/2024	professores, coordenadores e
				articuladores.
				Retorno dos Professores,
			23/01/2024	Coordenadores e Articuladores
				e Atribuição de Classes ou
				aulas.
	15/07/2024 a 29/07/2024	Férias Escolares		

2024- FÉRIAS TÉCNICOS, APOIOS E PROFESSORES			
FÉRIAS DO APOIO	2024	18/12/2024 a 16/01/2025	Férias Técnicos e Apoios
		17/01/2025	Dia relativo ao Aniversário dos Profissionais Técnicos e Apoio.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

		20/01/2025	Retorno dos Profissionais do Apoio e Atribuição de Funções.
FÉRIAS DOS PROFESSORES		23/12/2024 a 21/01/2025	Férias dos professores,
			coordenadores e articuladores e
			alunos.
		22/01/2025	Dia relativo ao Aniversário dos
	2024		professores, coordenadores e
			articuladores.
		23/01/2025	Retorno dos Professores,
			Coordenadores e Articuladores
			e Atribuição de Classes ou
			aulas.

Art. 3º Nos dias **29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024** as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo.

Art. 4º Após o término do 1º semestre do ano letivo de 2024, o período de **15 de julho a 29 de julho de 2024**, será considerado férias para os professores e alunos.

Art. 5º No encerramento do ano letivo de 2023, conforme o respectivo calendário escolar, as férias regulamentares serão de **30 (trinta) dias, período de 21/12/2023 a 19/01/2024**, neste período, terão direito as férias escolares os professores.

§ 1º. As férias dos secretários escolares poderão ser usufruídas (10 dias) de 26/12/2023 a 04/01/2024.

§ 2º. Determinar que o dia **05/01/2024**, previsto para o retorno das atividades das secretarias, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades das mesmas será dia 08/01/2024.

§ 3º. Os demais dias de férias dos cargos de secretário(a) escolar, deverão ser usufruídas no decorrer do ano vigente.

§ 4º. As férias dos cargos agentes administrativos, bibliotecários, técnicos de informática, agente de serviços gerais e agente de vigilância e manutenção deverão ser usufruídas do dia **18/12/2023 a 16/01/2024**.

§ 5º. Ao final do ano letivo de 2023 caberá as unidades escolares entregar todos os requerimentos de férias dos seus profissionais de acordo com a lista de cada escola.

Parágrafo único : As férias do cargo de diretores deverão ser usufruídas 15 dias (**15/07/24 a 29/07/24**) e 30 dias (**dezembro/janeiro**).

Art. 6º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, devendo a Equipe Gestora e Assessores Pedagógicos elaborá-lo e apresentá-lo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Determinar que o dia **22/01/2024**, previsto para o retorno das atividades escolares, para professores, articuladores e coordenadores, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal.

Art. 7º Determinar que o retorno dos professores será no dia **23/01/2024**, devendo retornar as suas atribuições funcionais na sua unidade escolar e/ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de lotação.

§ 1º Determinar que o dia **18/01/2024**, previsto para o retorno das atividades dos técnicos e apoios, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades dos Técnicos e Apoio será dia **19/01/2024**.

§ 2º Os professores do quadro da SMECD deverão retornar para a unidade que tenha trabalhado no ano de 2023.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 05/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 05/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 9.394/96.

Dispõe sobre **MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS** pertencentes a rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e da outras providências. Considerando ainda, a necessidade de normatizar a organização de turmas e documentos do ano letivo nas unidades escolares municipais e CMEI's:

Art. 1º A partir do ano de 2023 as **rematrículas** deverão ser realizadas de forma *Online* em endereço eletrônico/aplicativo a ser disponibilizado a toda comunidade escolar.

Art. 2º - As inscrições para o cadastro de matrículas novas deverão ser realizadas conforme datas, períodos e locais definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Estabelece os seguintes critérios para matrículas de alunos novos (0 a 3 anos de idade) e também a organização de fila de espera de acordo com a Nota Técnica N° 001/2023 – GAEPE – MT (Gabinete de Articulação para a Efetividade da Políticas Públicas de Educação em Mato Grosso) que visa “2. *Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:*”

a. Crianças com deficiência, nos termos do art.2º da Lei nº 13.146/15 – (Estatuto da pessoa com deficiência); Comprovação mediante apresentação de Laudo subscrito por profissional ou equipe médica “Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 - Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022) I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação. § 2º O Poder

Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021)”

b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, §7º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso “*Lei Maria da Penha | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)”*

c. Crianças Vítimas de violência doméstica e familiar (art.21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel); Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso

“LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 - Art. 21.VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênera, independentemente da existência de vaga.

§ 1º A autoridade policial poderá requisitar e o Conselho Tutelar requerer ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º O juiz poderá determinar a adoção de outras medidas cautelares previstas na legislação em vigor, sempre que as circunstâncias o exigirem, com vistas à manutenção da integridade ou da segurança da criança ou do adolescente, de seus familiares e de denunciante.

d. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora; Ccomprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso **e.** Famílias monoparentais; Comprovação mediante apresentação de autodeclaração **f.** Famílias com mães economicamente ativas (com efetiva comprovação); Comprovação mediante apresentação Carteira de trabalho, Contra-cheque, ou Autodeclaração do prestador de serviços – Visita à residência da assistente social **g.** Famílias inscritas no programa federal “ Bolsa família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; Comprovação mediante apresentação de Folha Resumo/ Folha de Pagamento (Cadastro Único – se inscrita) ou Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda **h.** Crianças que possuem Irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino; Comprovação mediante apresentação da declaração frequência escolar **i.** Filhos de servidores públicos militares; Comprovação mediante apresentação cartão militar **j.** Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo Único – a efetivação da matrícula para crianças em idade escolar não obrigatória (0 a 3 anos de idade) será efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§ 1º Para a realização da matrícula os pais ou responsável legal do aluno deverão providenciar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de transferência ou histórico (original); - Certidão de Nascimento; - CPF; - Declaração de frequência vacinal; - Tipo de Sanguíneo; - Cartão SUS; - Comprovante de Endereço atualizada(Conta de energia) - Cartão do Bolsa família (para os alunos beneficiários); - Documentos de Identidade do Responsável (RG e CPF); - Número de telefone e/ou endereço de e-mail do responsável. **Rematrículas**

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
-------------------	------	-------

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Pré I a 9º ano (Escolas do Campo)	06 a 08/11	(Em cada unidade escolar e SMECD)
Pré I a 9º ano (Escolas Indígenas)		
CMEI's		Online
Pré I a 6º ano (Escolas Urbanas)		Online

Transferências entre CMEI's

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
CMEI's	13 a 24/11	SMECD

Remanejamento

UNIDADE DE ENSINO 2023	TURMAS 2023	UNIDADE DESTINO 2024	DATA
CMEI Arco Íris	Maternal II	E.M. 13 de Maio	21 a 24/11
CMEI Doce Infância	Pré II	E.M. Estrelinha do Norte	
CMEI Gabriela B. Torezzan	Pré II	E.M. Beija-Flor	
CMEI Gente Miúda	Pré I e Pré II	E.M. Profª Sueli O. Pereira	
CMEI Tia Teté	Pré I	CMEI Doce Infância	

Matrículas Novas

UNIDADE DE ENSINO	DATA	LOCAL
Pré I a 9º ano (Escolas do Campo)	29 e 30/11	SMECD
Pré I a 9º ano (Escolas Indígenas)		
Pré I a 6º ano (Escolas Urbanas e CMEI's)	29 e 30/11	Nas unidades
CMEI's (Pré Matrícula)	01/12	Centro de Eventos Renan Dimuriez

§ 1º. No ato da matrícula ou da renovação da matrícula no Ensino Fundamental, Anos Finais, a escola deverá confirmar a opção do aluno **para cursar ou não** a disciplina Ensino Religioso.

Art. 4º Estabelece a data de corte etário para matrícula dos alunos:

Turma	Idade	Data de Corte
Berçário I	10 meses	31 de Março

Berçário II	1 ano	
Maternal I	2 anos	
Maternal II	3 anos	
Pré I	4 anos	
Pré II	5 anos	
1º Ano	6 anos	

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de Outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas dos CMEIs e das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

Dispõe sobre os critérios para **COMPOSIÇÃO DE TURMAS** das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por

turma:

I – Educação Infantil: a) **Berçário I** - 12 alunos; b) **Berçário II** - 15 alunos; c) **Maternal I** - 22 alunos; d) **Maternal II** - 22 alunos; e) **Pré I** - 23 alunos; f) **Pré II** - 25 alunos; **II- Ensino Fundamental:** a) **1º ano:** 25 alunos; b) **2º ano:** 26 alunos; c) **3º Ano e 4º ano:** 27 alunos; d) **5º ano, 6º ano:** 30 alunos;

§ 1º Somente será permitida a abertura de turma com número menor do que especificado nesta instrução normativa se autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

III- Atendimento Educacional Especializado-AEE:

a) **Mínimo** 12 alunos e **máximo** 18 alunos;

§ 2º A quantidade de alunos com necessidades especiais para a composição de turmas, será analisado pela SMECD e a Gestão de cada unidade escolar.

Art. 3º O número de alunos das turmas multisseriadas das escolas do campo e indígenas serão autorizadas de acordo com a realidade de cada unidade.

Art. 4º Todas as turmas a serem abertas para o ano letivo de 2024, serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2023.

Art. 5º As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e/ou abertura de novas turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder ao ajuste de turmas e do quadro de pessoal da escola, se for o caso.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria bem como, resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar **O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E**

REGIME DE JORNADA DE TRABALHO para o ano letivo de 2024 no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada anualmente por uma Comissão.

Art. 2º. A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

I - O Diretor onde houver; **II** – Secretário (a) escolar onde houver; **III** - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador; **IV**- Um professor efetivo; **V**- Um profissional efetivo do APOIO.

§ 1º. A escola deverá fazer registro em livro ata do processo democrático de escolha da Comissão que fará a contagem de pontos dos profissionais.

§ 2º. As escolas deverão encaminhar cópia da ficha de contagem de pontos de **TODOS** os profissionais, após o período de contagem.

Art. 3º. Compete a Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

Art. 4º. A contagem de pontos será realizada conforme quadros abaixo:

FUNCIONÁRIOS	CONTAGEM	LOCAL
Professores efetivos	07 e 08 de dezembro de 2023	Nas unidades de ensino na qual for efetivo

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Art. 5º. A contagem de pontos dos professores do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, na própria secretaria, conforme cronograma a seguir:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	07 de dezembro de 2023	07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	07 de dezembro de 2023	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	07 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	08 de dezembro de 2023	08:00 horas
Sol Nascente		10:00 horas
Novo Horizonte		15:00 horas
Santa Ana	08 de dezembro de 2023	08:00 horas
Base Aérea		10:00 horas

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos **a partir da data de portaria**, considerando para todos a data base **08 de dezembro de 2023**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Exemplo:

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

§ 2º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

FUNCIÓNÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
Professores efetivos	12/12/2023	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do campo		e SMECD

Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIÓNÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
Professores efetivos nas unidades Urbanas e do Campo	13/12/2023	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		SMECD
Resultado final da classificação	14/12/2023	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Entrega das cópias das fichas de contagem de pontos dos professores efetivos das unidades escolares e CMEIS		SMECD

§ 3º. As unidades escolares e CMEIs deverão encaminhar para a SMECD a classificação final e a cópia das fichas da contagem de pontos através de memorando no dia **18/12/2023**.

Art. 6º. Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração **apenas** o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos professores e demais profissionais do Quadro da SMECD e Escolas do Campo.

Art. 8º. O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador, com assinatura reconhecida em cartório.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º Cada Escola Municipal/ CMEIs e a Secretaria Municipal de Educação deverão providenciar pasta dos professores efetivos das unidades com os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

ü Ficha de contagem de pontos; ü Cópia da portaria; ü Cópia dos documentos pessoais; ü Cópias do diploma de graduação e especialização e/ou mestrado; ü Cópia dos certificados de atualização pedagógica (Janeiro de 2019 a Dezembro de 2023).

Art. 10. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

I – Critérios de Formação:

a)	Formação em magistério	5 (cinco) pontos
b)	Cursando graduação	8 (oito) pontos
c)	Formação em licenciatura plena	20 (vinte) pontos
d)	Cursando especialização	22 (vinte e dois) pontos
e)	Especialização	25(vinte e cinco) pontos
f)	Cursando mestrado	27 (vinte e sete) pontos
g)	Mestrado	30 (trinta pontos) pontos
h)	Cursando doutorado	32 (trinta e dois) pontos
i)	Doutorado	35 (trinta e cinco) pontos

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de pontos só será computado a formação maior.

II - Tempo de serviço no magistério público municipal em Guarantã do Norte/MT:

a)	Tempo de nomeação para cada ano	2 (dois) pontos;
b)	Tempo de lotação na unidade escolar, para cada ano	2 (dois) pontos contados a partir de 2005, conforme a Lei Complementar nº 081/2004 de 19 de dezembro de 2004.

III – Assiduidade (Professores da Educação Infantil ao 9º ano)

a)	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2023 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares e cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2(dois) pontos
b)	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2(dois) pontos

IV- ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL

a)	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2023 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;
-----------	--	-------------------

b)	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas
-----------	--	----------------------------

§1º. A totalidade de pontos referentes ao critério III da ficha de pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, que trata da assiduidade dos Profissionais da Educação abaixo relacionados, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato:

a) O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de Assessor de Educação, conforme Art. 3º, item I da Lei Complementar 187/2011; **b)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de diretor, coordenador dos CMEI'S e Escolas do Campo; **c)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidades ou órgão da Prefeitura ou até mesmo entes federativos que exerçam a atividade no campo educacional, com vinculação a Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 59, item VI da Lei Complementar 187/2011; **d)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidade de representação de classe, conforme Art. 100, item XIII e Art. 119, Parágrafo Único, item III da Lei Complementar 187/2011;

Art. 11. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2019 até dezembro de 2023), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos; **b)** Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9.** **c)** Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9 d)** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).

Art. 12. Os professores lotados nas unidades escolares e que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura, terão a contagem como os demais.

Art. 13. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular; **b)** Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14. O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído as aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD.

Art. 15. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior graduação; **b)** Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar; **c)** Maior tempo de serviço prestado no município; **d)** Assiduidade; **e)** Idade.

Art. 16. Dos pedidos de remoção, nova habilitação e redução e retorno de carga horária:

PEDIDOS	DIA	LOCAL
Pedido de Remoção	De 07/12/2023 e 08/12/2023	SMECD
Pedido de Nova habilitação		

Redução de Carga Horária		
Retorno de redução de Carga Horária		

§ 1º Os pedidos de: remoção, nova habilitação, redução e retorno de carga horária, deverão ser preenchido em duas vias para protocolo.

§ 2º A redução de carga horária fora da data pré-estabelecida na tabela do Art. 15, será permitida somente se o profissional após ou durante a atribuição não tiver compatibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas.

§ 3º Da contagem de pontos para atribuição de aulas de **removidos** será **deduzido** os pontos referentes à lotação da unidade escolar.

Art. 17. Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma a pontuação da unidade de origem.

§ 1º. O professor que tiver reduzido carga horária não poderá, em nenhuma hipótese, realizar serviços extraordinários e receber horas extras, conforme § 2º do Art. 56 da Lei Complementar nº 187/2011

Art. 18. O profissional que solicitar retorno de carga horária, atribuirá somente após o quadro da SMECD, caso restem turmas abertas.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA, TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM MULTIMEIOS, TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, TÉCNICO PRÓ-INFANTIL E DEMAIS PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO no âmbito das unidades escolares e CMEIS da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada anualmente por uma Comissão, que será constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será composta por:

I - O Diretor onde houver; II – Secretário (a) escolar onde houver; III - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador; IV – Um professor efetivo.

V- Um profissional efetivo do APOIO.

Parágrafo Único: Compete a comissão das unidades preencher a ficha de assiduidade dos profissionais de APOIO e Técnicos.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Art. 3º. A Contagem de pontos dos profissionais acima mencionados, será realizada por uma Comissão composta com profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. A contagem de pontos será realizada conforme quadro abaixo:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	07 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas

Estrelinha	07 de dezembro de 2023	09:00 horas
Santa Marta		13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	08 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	07 de dezembro de 2023	08:00 horas
Sol Nascente		13:00 horas
Novo Horizonte	07 de dezembro de 2023	08:00 horas
Santa Ana	08 de dezembro de 2023	08:00 horas
Base Aérea		10:00 horas

Parágrafo único: A classificação será feita em listas separadas de acordo com o curso técnico de formação.

Art. 5º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

FUNCIÓNÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTA- GEM DE PONTOS	LOCAL
* Técnicos		
* Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	12/12/2023	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e
		SMECD

Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIÓNÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
* Técnicos		
* Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	13/12/2023	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
		e
Resultado final da classificação	14/12/2023	SMECD

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos **a partir da data de portaria**, considerando para todos a data base **08 de dezembro de 2023**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Exemplo:

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

Art. 6º. O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 7º. Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos profissionais.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)	
a.	Ensino Fundamental Incompleto	02 (dois) pontos
b.	Ensino Fundamental Completo	03 (três) pontos
c.	Ensino Médio	04(quatro) pontos
d.	Cursando Pro-funcionário	08 (oito) pontos
e.	Pro-funcionário	12 (doze) pontos
f.	Cursando Licenciatura	15 (quinze) pontos
g.	Formação em Licenciatura	20 (vinte) pontos
h.	Cursando Especialização	22 (vinte e dois) pontos
i.	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos
II	DO TEMPO DE SERVIÇO	
a.	Tempo de efetivação na rede municipal de ensino para cada ano	2 (dois) pontos
III	ASSIDUIDADE	
a.	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2023 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares, cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2 (dois) pontos
IV	ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL	
a.	Cursos nos últimos 05 (cinco) anos (de 2019 até dezembro de 2023)	A cada 40 (quarenta) horas 01 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos;
b.	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2023 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;
CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA APOIO EDUCACIONAL INFANTIL		
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)	
a.	Cursando Pro-funcionário	08 (oito) pontos
b.	Pro-infantil	12 (doze) pontos

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

c.	Cursando	15 (quinze) pontos
d.	Formação em Licenciatura	20 (vinte) pontos
e.	Cursando Especialização	22 (vinte e dois) pontos
f.	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos
II	DO TEMPO DE SERVIÇO	
a.	Tempo de efetivação (portaria) para cada ano	2 (dois) pontos
III	ASSIDUIDADE	
a.	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2023 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares, cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2 (dois) pontos
b.	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2 (dois) pontos
IV	ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL	
a.	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático- curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas
b.	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2023 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;

§1º. A totalidade de pontos referentes aos critérios de assiduidade da ficha de pontuação da função dos Profissionais que atuam na Secretaria de educação ou órgãos ligados a esta, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato.

Art. 10. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2019 até dezembro de 2023), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos; **b)** Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.** **c)** Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.** **d)** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas). **e)** Poderão contar cursos voltados para área da educação, de concurso e atuação.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Art. 11. Os Técnicos e Apoios Educacionais que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura Municipal e exclusivamente ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto terão a contagem como os demais.

Art. 12. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular; **b)** Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **c)** O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído na função conforme disponibilidade.

Art. 13. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior graduação; **b)** Maior tempo de serviço prestado no município(efetivação); **c)** Assiduidade; **d)** Idade.

Art. 14. As atribuições dos Técnicos e Apoios será realizada de acordo com a FORMAÇÃO DO CURSO DO PRÓ- FUNCIONARIO (Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura, Secretariado Escolar e Multimeios). Os demais profissionais que não possui e/ou concluíram a formação técnica, deverão atribuir nas vagas abertas que restarem.

Art. 15. As Atribuições de funções para Apoios nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola		Horário	Local
Atribuição para Agente			
de Serviços Gerais			
		07:30	
(Nutrição, Infraestrutura			
e Demais profissionais			
sem formação)			
Adequação para Agentes de Serviços Gerais	19/01/2024	08:30	SMECD
Atribuição Agente Administrativo		09:00	
Adequação para Agentes		09:30	
administrativos			
Atribuição para		10:00	
Vigilantes			
Adequação para		10:30	
Vigilantes			

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 16. O processo de atribuição do apoio educacional infantil será realizado após atribuição dos professores na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar datas para o processo de atribuição de aulas e/ou classes conforme lei complementar n° 155/09.

Fixa as DATAS PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES nas Escolas Municipais e CMEIs para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno dos professores efetivos nas unidades em que estão lotados e dos professores substitutos nas unidades em que trabalharam em 2023, será no dia **23/01/2024, às 07h00min.**

Art. 2º. O processo de atribuição de aulas e/ou classes será realizado anualmente por uma Comissão de atribuição.

Art. 3º. A Comissão de atribuição de aulas e/ou classes das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

I – Equipe da Secretaria Municipal de Educação. **II** – O Diretor onde houver; **III** - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador.

Art. 4º. Compete a Comissão de atribuição de aulas e/ou classes:

I - Acompanhar o processo de atribuição nas unidades; **II** - Comunicar irregularidades no processo de atribuição.

Art. 5º. A Atribuição de classes e /ou aulas nas unidades escolares para os professores efetivos nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola	Dia	Horário	Local
Estrelinha do Norte	23/01/2024	07:00 h	SMECD
Darcy Ribeiro		08:00 h	
Sueli Olmira Pereira		08:30 h	
13 de Maio		09:00 h	
Santa Marta		09:30 h	
Beija-Flor		10:00 h	
Santa Ana			
Boa Esperança		13:30 h	
Base Aérea			

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Sol Nascente			
--------------	--	--	--

Novo Horizonte			
CMEI Tia Teté		14:30 h	
CMEI Gente Miúda			
CMEI Arco- Iris			
CMEI Gabriela Bedendo Torezzan		15:15:00 h	
Sala de Recursos Multifuncionais		15:30 h	
As demais atribuições seguirão a organização das tabelas abaixo:			
Escola	Dia	Horário	Local
Efetivos Remanescentes	24/01/2024	07:30 h	SMECD
Remoção		08:00 h	
Atribuição dos efetivos dos Anos Iniciais do Quadro da SMECD		08:30 h	
Atribuição dos efetivos dos Anos Finais do Quadro da SMECD		09:00 h	
Atribuição do Apoio Educacional Infantil		09:30 h	
Atribuição profissionais em retorno de redução de carga horária		10:00 h	
Adequação para professores de 6º ano		13:30 h	
Atribuição para Nova Habilitação		14:00 h	
Adequação para professores efetivos da Educação Infantil e 1º ao 5º Ano		14:30 h	
Adequação para as aulas de Educação Física de 1º ao 6º Ano		16:00 h	
Atribuição de Modalidades Esportivas para os Instrutores Desportivos		16:00 h	

§1º. Professores de educação infantil e ensino fundamental I (Anos Iniciais) poderão adequar-se entre as etapas.

§2º. O profissional que solicitar retorno de redução de carga horária, poderá o fazer desde que tenha compatibilidade de carga horária e aula vaga para atribuir.

§3º. Poderão fazer adequação professores do 6º ao 9º ano na área do conhecimento, conforme matriz curricular da unidade escolar.

§4º. O professor pedagogo que atribuir aulas nas turmas de Pré II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, terão que participar obrigatoriamente das ações e formações dos Programas Alfabetiza MT e Tempo de Aprender.

Parágrafo Único. As aulas de Educação Física para as turmas de 1º aos 5º anos, serão abertas no momento da adequação. As aulas das turmas dos Anos Iniciais, não serão abertas para efetivação.

Art.6º Caso o profissional **não comparecer** na atribuição de aulas/classe/função e/ou não apresentar procuração (reconhecida em cartório), **perderá sua efetividade na unidade e retornará para o Quadro da SMECD.**

Art. 7º O profissional que estiver de afastamento para tratar de interesse particular, ao retornar à função, perderá a efetivação da unidade, retornando ao quadro da SMECD.

Art. 8º A atribuição de classe e/ou aulas para os **professores interinos**, ocorrerá conforme classificação no **teste seletivo** e será realizada com data a ser marcada.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 10/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais. Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **INSCRIÇÃO, CONTAGEM DE PONTO E FUNÇÕES DO PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NAS SALAS DE**

RECURSOS MULTIFUNCIONAIS das escolas públicas municipais para o ano letivo de 2024 e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Para inscrever-se a função de **Professor da Sala de Recursos Multifuncionais** o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. Os candidatos ao AEE terão a classificação conforme pontuação, e será atribuído a turma/escola conforme classificação da lista. De acordo com perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º. Para função de professor da sala de recursos multifuncional o candidato deverá:

a) Ser professor efetivo; b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia; c) Ter especialização na área da Educação; d) Ter cursos de Formação Continuada em Educação Inclusiva/Educação Especial;

§ 2º. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender os alunos em pequenos grupos, desde que suas necessidades forem comum a todos.

§ 3º. O Projeto de Atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola, deverá ser preenchido e encaminhado a SMECD conforme orientação e modelo disponibilizado pela mesma, até o dia 11 de Março de 2024 para a Equipe Gestora da unidade escolar ou Cmei.

§ 4º. Caberá a SMECD formar uma comissão que será composta pela equipe pedagógica da mesma, que fará a inscrição e a contagem de pontos:

I. Analisar a ficha de inscrição; II. Fazer a contagem de pontos mediante documentação; III. Apresentar resultado de classificação da contagem de pontos dos candidatos inscritos;

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

Art. 2º Os itens que serão atribuídos para contagem de pontos serão:

I. Formação em nível graduação; II. Formação em especialização na área da Educação; III. Cursos de Formação Continuada na área educação inclusiva/ educação especial;

§ 1º. O candidato ao fazer a inscrição deverá estar munido dos comprovantes que estão citados nos itens I, II e III do art.2º e também cópia dos documentos pessoais.

§ 2º. Os Cursos de Formação Continuada referente ao Inciso II do art. 2º, serão consideradas as Formações realizadas de 2019 a 2023, sem limites de Carga Horária.

§ 3º. Serão computados 1(um) ponto a cada 40 horas referente a Formação Continuada.

Art. 3º Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que estiver nas seguintes situações funcionais:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2024; II. Ter indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com os professores do ensino comum; III. Ter recebido notificação por escrito do não cumprimento da hora atividade.

Art. 4º A jornada de trabalho atribuída ao profissional da Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em caso de empate será considerado aquele que tiver:

I. Maior escolaridade; II. Maior idade;

Art. 6º O trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e orientado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Articulação e SMECD.

Art. 7º Caso não haja o número de candidatos para suprirem as vagas em Sala de Recursos Multifuncionais, caberá a SMECD indicar o profissional para exercer a função.

Art. 8º As inscrições e contagens de pontos deverão ser realizadas na SMECD, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	07 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	07 de dezembro de 2023	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	08 de dezembro de 2023	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas

CMEI Doce Infância		09:00 horas
--------------------	--	-------------

Art. 9º A divulgação do resultado preliminar da classificação será no dia 12 de dezembro de 2023, afixada na SMECD.

Art. 10. A classificação final será divulgada no dia 18 de dezembro de 2022 e fixada na SMECD e encaminhada por e-mail para as escolas.

Art. 11. São as funções do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE na sala de recursos multifuncionais:

§ 1º. O professor AEE deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009); II. Produzir materiais didático- pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010); III. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado- AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009); IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP, 2009); V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009); VI. Ensinar e usar tecnologias assistiva, tais com: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009); VII. Promover atividades e espaços da participação da família e a interface com serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP, 2009); VIII. Participar de formação continuada na área de educação inclusiva/ educação especial;

§ 2º. O professor AEE deverá ter capacidade para:

I. Identificar e reconhecer as necessidades e habilidade do aluno; II. Trabalhar em parceria com o (s) Professor (es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno (s) nas atividade escolares; III. Orientar as famílias para seu desenvolvimento e participação no processo educativo; IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem; V. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade; VI. Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva; VII. Articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço;

§ 3º. O professor AEE deverá ter atitudes de:

I. Conhecer e implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade de Escolar; II. Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem; III. Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola; IV. Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que ofereçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo; V. Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas atividades da escola; VI. Planejar no coletivo;

§ 4º. O professor AEE deverá ter conhecimento em:

I. Ter experiência na área da educação; II. Ter formação inicial ou continuada relacionada a tema de educação especial; III. Sobre a proposta pedagógica (PPP e PDE) da escola; IV. Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes

de capacidade; V. Sobre o perfil do aluno; VI. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

Art. 12. Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro–motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto dependente de apoio externo), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (uma) CUIDADORA, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º. A disponibilidade ou contratação da CUIDADORA, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação da equipe gestora e do profissional da Sala de Recursos, juntamente com laudo médico do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da SMECD, podendo a CUIDADORA auxiliar mais de um aluno.

§ 2º. A CUIDADORA deverá estar a serviço dos alunos com deficiência, sendo chamada para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção, cuidados pessoais e segurança.

§ 3º. **Não compete** A CUIDADORA desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º. Fica vedada a disponibilização de CUIDADORA para atender as seguintes situações:

I- Alunos sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas; II- Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldade de aprendizagem; III- Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; IV- Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; V- Alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 13. A CUIDADORA deverá desenvolver atividades como:

I. Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado(s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidades; II. Acompanhar a recepção e entrega das crianças junto as famílias; III. Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extra classe; IV. Participar de capacitações de formação continuada; V. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia dos mesmos; VI. Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário.

§ 1º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes capacidades a ser desenvolvidas:

I. Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente e transitória; II. Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades; III. Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes atitudes e conhecimentos:

I. Participar de grupos de estudo nas unidades escolares; II. Participar das formações propostas pela SMECD; III. Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola; IV. Buscar formação continuada relacionada a temas de educação especial. V. Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 11/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 11/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais.

“Dispõe sobre os critérios para o **CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE HORA ATIVIDADE, DOS PROFESSORES (DA ÁREA URBANA, DO CAMPO E**

INDÍGENA), para o ano letivo de 2024 nas escolas públicas da rede municipal e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a carga horária de hora-atividade dos professores efetivos, professores das escolas do campo e indígenas, da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte.

Art. 2º Conforme o Plano de Cargos Carreira e Salários dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte, em seu art. 57, estabelece a hora-atividade do profissional e regulamenta a forma de atendimento desta carga horária.

Art. 3º Entende-se por Horas de Trabalho Pedagógico ou hora-atividade aquelas destinadas a:

a) recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação /coordenação pedagógica de cada unidade escolar; b) preparação e avaliação do trabalho didático, c) colaboração com a administração da escola, d) reuniões pedagógicas, e) articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A carga horária destinada ao atendimento mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa deverão seguir a seguinte organização:

a) A fração de 33,3% da carga horária para: recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela coordenação pedagógica/articulação de cada unidade escolar. b) A fração de 33,3 % da carga horária para: preparação e avaliação do trabalho didático; colaboração com a administração da escola; reuniões pedagógicas. c) A fração de 33,3 % da carga horária para: articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Conforme o estabelecido no art. 4º, o cumprimento da carga horária de hora-atividade deverá seguir as seguintes definições:

a) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a recuperação do aluno, preparação de trabalho didático, colaboração com o administrativo e reuniões pedagógica, os quais representam juntos 66,6% da carga horária, deverão ser cumpridas de forma integral no contra turno das horas/aula da (s) turma(s) de regência do profissional, que compreendem o período de atendimento das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. b) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida na unidade escolar, no horário especial de 11:00 as 12:00 horas e 17:00 a 18:00 horas, de acordo com os dias de atendimento de cada unidade de ensino; c) A carga horária cumprida em horário especial, não poderá ultrapassar o quantitativo de três horas e vinte minutos (para os profissionais que possuem carga horária de 30 horas) e duas horas (para o profissional que possui redução de carga horária).

Art. 6º O profissional que optar em cumprir a fração da carga horária de hora-atividade no horário especial, se responsabilizará por cumprir de maneira satisfatória a carga horária, sob pena de responder administrativamente pelo descumprimento da mesma.

Art. 7º O gestor da unidade é responsável por fiscalizar o cumprimento da hora-atividade do profissional, sendo que, diante o descumprimento deverá este tomar as medidas cabíveis na unidade e caso necessário encaminhar os registros para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Se o profissional optar em cumprir parte da sua carga horária no horário especial, e não seguir criteriosamente com o horário, estará este desautorizado a utilizar este horário para o cumprimento da hora-atividade.

Art. 9º Todos os professores deverão entregar uma planilha (conforme Anexo I) até o dia 28 de fevereiro de 2024, devidamente assinada, contendo a discriminação do cumprimento da carga horária, a qual deverá constar:

a) Carga horária de hora/aula normal (dia, horário e unidade escolar); b) Carga horária de hora atividade (dia, horário e unidade escolar) c) Carga horária de hora/atividade deverá seguir a delimitação que está previsto no art. 4 desta Instrução Normativa.

Art. 10º O profissional que optar em utilizar o horário especial para o cumprimento da fração de hora-atividade destinada a formação, deverá assumir o compromisso de participar de todas as formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar a qual tiver a maior carga horária de aulas.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarantã do Norte MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais.

Dispõem sobre critérios para a **REGULAMENTARAS FUNÇÕES E A CARGA HORÁRIA DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ARTICULADORES** para o ano letivo de 2024 nas escolas públicas municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a carga horária e função de **Coordenador Pedagógico Articulador**.

§ 1º. No ano de 2024, em virtude do redimensionamento fica estabelecido a função de Articulador Pedagógico para todas as Unidades Escolares.

§ 2º. Votarão para os candidatos a articulador pedagógico todos os professores que trabalham na unidade escolar no ano de 2023.

§3º. Caso as matrículas não sejam efetivadas conforme previsão do redimensionamento, a reorganização da equipe pedagógica será tratada pontualmente em cada unidade escolar.

§ 4º. A divisão das turmas de atendimentos deverá ser feita de forma que cada função atenda 50% da clientela da Unidade Escolar.

§ 5º. Os profissionais que exercerem a função de Coordenador Pedagógico e Articulador deverão participar das formações oferecidas no ano de 2024.

TABELA DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar	Função	Carga horária
Escola Estrelinha	Articulador	40 horas
	Coordenador	40 horas
Escola Beija Flor	Articulador I	40 horas
	Articulador II	40 horas

Escola 13 de Maio	Articulador I	40 horas
	Articulador II	40 horas
Escola Santa Marta	Articulador I	40 horas
	Articulador II	40 horas
Escola Sueli Olmira e anexas Irany Jaime Farina	Articulador I	40 horas
	Articulador II	40 horas
Escola Darcy Ribeiro	Coordenador	40 horas
Cmei Gente Miúda	Articulador I	40 horas
Cmei Gabriela Bedendo Torezzan	Articulador I	40 horas

Art. 2º. As escolas do campo e indígenas serão atendidas conforme a necessidade.

Art. 3º. São atribuições específicas do Professor Coordenador:

- I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II- Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
- III- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
 - a. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
 - b. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de profissionais da Educação, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XII- Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimídia didáticos;

XIII- Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XIV- Propor, em articulação com a gestão, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XV- Manter a articulação aluno/família/escola;

XVI- Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º São atribuições específicas do Professor Articulador:

I – Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

II – Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar.

III – Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;

IV – Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento;

V – Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente;

VI – Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham de encontro com a necessidade dos educandos;

VII – Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;

VIII – Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam às necessidades dos educandos.

Parágrafo Único. O Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Fazer parte do quadro efetivo da Unidade Escolar respectiva;

III – Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela equipe pedagógica com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, preferencialmente, deverão acontecer em horário oposto ao que os alunos estudam, com duração de 2 (duas) horas a cada atendimento, no máximo duas vezes por semana.

Art. 6º O trabalho do Coordenador Pedagógico e do Articulador será acompanhado pela Direção, Conselho Deliberativo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte MT, 20 de outubro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2023

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **ELEIÇÃO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO**, das escolas municipais urbanas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições legais, estabelece abertura de inscrições para o processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais urbanas, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 206, inciso VI; da Lei nº 9.394/1996-LDB e **Lei Complementar Nº 296/2021** e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei.

RESOLVE

Art. 1º. A eleição da equipe pedagógica, articulador e coordenador pedagógico, das escolas públicas municipais acontecerá através eleição entre os pares.

§1º. Para escolha do articulador, terá direito a voto os professores que atuam na unidade escolar ou Cmei no ano letivo vigente.

I. Nas Escola Municipais que atendem de Pré ao 5ºano, do Ensino Fundamental, terá eleição de dois articuladores sendo:

§2º. Para a escolha do coordenador pedagógico, terá direito a voto os professores que atuam na unidade escolar no ano letivo vigente.

I. Nas Escolas Municipais que atendem de 4º aos 6º anos do Ensino Fundamental, será eleito apenas o coordenador pedagógico.

§3º. O profissional que atuar em mais de uma unidade escolar, poderá votar em todas as unidades.

Parágrafo Único: Os professores que estiverem em gozo de licença prêmio e atestados médicos, votará em seu lugar o professor substituto.

Art. 2º. Nas Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), que houver número inferior a 250 alunos, o cargo de coordenador pedagógico será indicado pela Administração Municipal.

Art. 3º. Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógicode que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena; II. Fazer parte do quadro de docentes efetivos da rede municipal de ensino. III. Ter participado de todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

a) Atender alunos do 4º ao 6º ano do ensino fundamental; **b)** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar; **c)** No início do ano letivo o coordenador deverá fazer um diagnóstico com os alunos das turmas das quais atende e elaborar juntamente com os professores regentes um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos; **d)** Acompanhar e orientar os professores regentes das turmas em relação aos registros das atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando; **e)** Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola; **f)** Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Escola; **g)** Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Formação Continuada - Sala de Educador durante a sua execução. **h)** Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem bem como os currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos; **i)** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à adequação necessária do Planejamento; **j)** Acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos na unidade escolar; **k)** Informar o não cumprimento da hora atividade e/ou reforço escolar ao diretor da escola para que tome providências; **l)** Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; **m)** Promover a ar-

ticulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno; **n)** Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado nas unidades que possuem sala de recurso multifuncional; **o)** Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem; **p)** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional **q)** Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implantá-lo na Escola, atendendo as necessidades locais e regionais; **r)** Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos pelos professores; **s)** Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral; **t)** Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; **u)** Criar estratégias para melhorar o nível de aprendizagem dos educandos; **v)** Orientar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista em lei; **w)** Organizar, coordenar o conselho de classe bimestralmente, assim como realizar a divulgação dos resultados para a comunidade escolar; **x)** Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar; **y)** Manter os professores das unidades informadas acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo. **z)** Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.

Art. 5º. Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; **II.** Fazer parte do quadro de docentes efetivos na rede municipal de ensino; **III.** Ter participado de todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º São atribuições específicas do Professor Articulador:

I. Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações; **II.** Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar. **III.** Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando; **IV.** Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento; **V.** Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente; **VI.** Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham de encontro com a necessidade dos educandos; **VII.** Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe; **VIII.** Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam as necessidades dos educandos.

Parágrafo Único. O Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; **II.** Fazer parte do quadro efetivo da Unidade Escolar respectiva; **III.** Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso.

Art. 7º. O período do mandato do Coordenador Pedagógico e Articulador será anual, sendo o processo estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A vacância da função do Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer uma das funções: coordenador ou articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do Coordenador Pedagógico o Articulador.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º. Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

Art. 11º. A destituição dos cargos de diretor, coordenador pedagógico e articulador, poderá ocorrer motivadamente:

- a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.
- b) Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 12º. As inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para as funções de Articulador e Coordenador Pedagógico, serão realizadas na unidade escolar, a qual o profissional pretende se candidatar, no dia 23 de novembro de 2023 das 07h00 às 17h00.

Art. 13º. A inscrição do profissional candidato ao cargo de Articulador e Coordenador Pedagógico, deverá ser realizada pelo mesmo, devendo este no ato da inscrição estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

I. A ficha de inscrição; **II.** Cópias da carteira de identidade RG e CPF; **III.** Cópia de Diploma de Licenciatura Plena; **IV.** Declaração por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa; **V.** Carta Compromisso se responsabilizando em participar de 100% dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação. **VI.** Candidatos à reeleição deverão apresentar declaração da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação de ter cumprido com todas as atribuições do cargo; **VII.** Declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas. **VIII.** Declaração que afirme não completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no ano a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Art. 14º. Para efeito da expedição da Declaração de cumprimento das atribuições do cargo, dos candidatos à reeleição, conforme Art. 13, Inciso VI, desta Instrução Normativa, esta deverá ser validada por uma comissão de avaliação.

Art. 15º. A comissão de avaliação para expedição da Declaração de que trata o Artigo anterior, deverá ser composta por:
a. O diretor escolar **b.** O secretário escolar **c.** Um professor efetivo.

Art. 16º. A declaração que a Secretaria Municipal de Educação irá emitir, levará em consideração a avaliação dos itens de atribuições do cargo, que estiverem diretamente ligadas ao acompanhamento desta secretaria.

Art. 17º. O profissional poderá candidatar-se em uma única escola.

Art. 18º. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 19º. É vedada a participação no processo de eleição o profissional que:

I. Esteja sob processo de sindicância;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob licenças contínuas;

IV. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

Art. 20º. As licenças contínuas de que trata o **inciso III do artigo 14**, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: No dia **24/11/2023** as Escolas Municipais e Cmeis divulgarão até às 11:00 horas as inscrições dos candidatos a Articulador e Coordenador Pedagógico para o ano de 2024, estando estes aptos a eleição.

Art. 21º. A eleição acima mencionada para o ano de 2024 ocorrerá por meio de votação direta, pelos pares, na própria unidade escolar no dia **28/11/2023** das **07:00 às 17:00 horas**.

Parágrafo único: O (a) diretor (a) escolar, ficará responsável por conduzir o processo de eleição de articulador e coordenador pedagógico.

Art. 22º. O (a) diretor (a) deverá registrar o processo de atribuição e resultado final em livro ata.

Art. 23º. O (a) diretor (a) deverá organizar para o dia da eleição:

I. Sala de eleição; II. Lista de profissionais aptos a votar, para cada cargo; **III. Urnas para depositar os votos (urna para articulador e urna para coordenador pedagógico); IV.** Cédulas de votação, devidamente assinadas e carimbadas;

Art. 24º. O resultado final das eleições de articulador e coordenador pedagógico, será divulgado para a comunidade escolar no dia **29/11/2023**.

Art. 25º. O Articulador e Coordenador Pedagógico assumirão as funções no dia **23/01/2024**.

Art. 26º. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função ficará vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 27º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2023.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

ANO LETIVO DE 2023

Período	Ações	Local
23/11/2023 07 às 17 horas	Inscrições dos candidatos a articulação e coordenação pedagógica	Nas unidades a que pretende se candidatar
24/11/2023 Até as 11:00 horas	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos a articulação e coordenação pedagógica das unidades.	Nas unidades a que pretende se candidatar

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

27/11/2023	Apresentação de Proposta de Trabalho	Nas unidades a que pretende se candidatar
28/11/2023 Das 07:00 as 17:00 horas	Eleição para articulador e coordenador pedagógico	Nas unidades a que pretende se candidatar
29/11/2023	Divulgação do Resultado Final	Nas unidades a que pretende se candidatar
23/01/2024	Início da Função de Articulador e Coordenador Pedagógico	Na unidade que irão trabalhar em 2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

I. INSCRIÇÃO	
Escola ou Cmei que se candidatar	ESCOLA OU CMEI _____ _____
Cargo:	

II. DADOS PESSOAIS	
Nome	
Apelido	
Data de Nascimento	
Título de Eleitor	
RG	
CPF	
Endereço	
Estado Civil	
Telefone	

III. DADOS PROFISSIONAIS	
Graduação/Curso	

Assinatura do Candidato à coordenação ou articulação	
Assinatura do responsável SMECD	

ANEXO III

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A REELEIÇÃO - COORDENAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NO ANO DE 2023

O candidato a reeleição cumpriu com as atribuições abaixo mencionadas:

	Sim	Não
I. I - Atender alunos do 4º ao 9º ano do ensino fundamental		
II - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;		
III - o início do ano letivo o coordenador deverá fazer um diagnóstico com os alunos das turmas das quais atende e elaborar juntamente com os professores regentes um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;		
IV - Acompanhar e orientar os professores regentes das turmas em relação aos registros das atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;		
V - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;		
VI - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Escola;		
VII - Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Formação Continuada - Sala de Educador durante a sua execução. VIII - Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem bem como os currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos;		
IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à adequação necessária do Planejamento;		
X - Acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos na unidade escolar;		
XI - Informar o não cumprimento da hora atividade e/ou reforço escolar ao diretor da escola para que tome providências		
XII - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;		
XIII - Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno;		
XIV - Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado nas unidades que possuem sala de recurso multifuncional;		
XV - Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

XVI - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional;		
XVII - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implantá-lo na Escola, atendendo as necessidades locais e regionais;		
XVIII - Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos pelos professores;		
XIX - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral;		
XX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;		
XXI - Criar estratégias para melhorar o nível de aprendizagem dos educandos;		
XXII - Orientar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista em lei;		
XXIII - Organizar, coordenar o conselho de classe bimestralmente, assim como realizar a divulgação dos resultados para a comunidade escolar;		
XXIV - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;		
XXV - Manter os professores das unidades informadas acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.		
XXVI - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.		

Observações da comissão: _____

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Direto(a) Assinatura do (a) Secretário(a)

Assinatura do (a) Professor(a)

ANEXO IV

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CADIDATOS A REELEIÇÃO - ARTICULAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÃO DO CARGO NO ANO DE 2023

O candidato a reeleição cumpriu com as atribuições abaixo mencionadas:

Atribuições	Sim	Não
I - Atender alunos do Berçário ao 3º ano do ensino fundamental;		
II - No início do ano letivo o articulador deverá fazer um diagnóstico juntamente com os professores regentes das turmas e elaborar um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;		
III - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos e os direitos de aprendizagem dos alunos;		
IV - Participar das orientações pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de aluno, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;		
V - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;		
VI - Criar estratégias de atendimento educacional diferenciadas complementando as atividades desenvolvidas pelo Regente;		
VII - Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;		
VIII - Atender todos os alunos com dificuldades de aprendizagem, utilizando-se de estratégias pedagógicas complementares, integradas com as atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;		
IX - Registrar as atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;		
X - Manter através de registros o aproveitamento e a frequência dos alunos que acompanhar e apresentar resultados bimestrais;		
XI - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;		
XII - Manter os professores da unidade informados acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.		
XIII - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.		

Observações da comissão: _____

Guarantã do Norte/MT, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Direto(a) Assinatura do (a) Secretário(a)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 14/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 14/2023

Dispõe sobre os critérios para concessão da LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, adquiridas pelos servidores públicos municipais que compõem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, com fulcro na Lei Complementar nº. 187/2011 de 09 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios para efetivação de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que serão concedidas no ano de 2024 conforme disciplinado na tabela exposta a seguir e conforme esta Instrução Normativa.

PROFESSORES	QUANTIDADE 1º SEMESTRE	QUANTIDADE 2º SEMESTRE	DATAS
PROFESSOR(a) LICENCIATURA PEDAGOGIA	08	08	ENTRE 23/01/24 A 12/07/ 2024 E 30/07/24 A 20/12/ 2024
PROFESSOR(a) LICENCIATURA LETRAS	01	01	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA MATEMATICA	02	02	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA CIÊNCIAS	03	03	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA HISTÓRIA	01	01	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA GEOGRAFIA	02	02	
PROFESSOR(a)	01	01	

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 374

LICENCIATURA ARTES			
PROFESSOR(a) LICENCIATURA INGLÊS	-	-	
PROFESSOR(a) LICENCIATURA EDUCAÇÃO FI- SICA	02	02	

TÉCNICOS E APOIOS	QUANTIDADE 1º SE- MESTRE	QUANTIDADE 2º SE- MESTRE	DATAS
INSTRUTORES DESPORTIVOS	01	01	ENTRE 19/01/ 2024 ATÉ 17/12/ 2024
AGENTE ADMINISTRATIVOS/ ESCRITUTARIA/ BIBLI- OTECATARIA	04	04	
APOIO EDUCACIONAL INFANTIL	02	01	
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	07	07	
MOTORISTAS	03	03	
AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO	04	04	

Art 2º - Os servidores lotados nesta Secretaria, que não se encontrarem com acumulação indevida de Licença-Prêmio por Assiduidade, deverão, até a data 08 de DEZEMBRO de 2023, por meio de requerimento, encaminhado a esta Secretaria, indicar a sua vontade em usufruir o benefício elencado nesta instrução normativa, para tanto utilizar-se-á o anexo I contido neste documento.

Parágrafo Primeiro – O Servidor lotado nesta Secretaria, que estiver com o acúmulo indevido de Licença Prêmio por Assiduidade, conforme dispõe o §2º do Artigo 103 da Lei Complementar 187/2011, terá a inclusão do agendamento de sua licença na escala realizada de ofício pela própria Secretaria.

Parágrafo Segundo – Com exceção dos servidores que estiverem com o acúmulo indevido de Licença Prêmio por Assiduidade, que deverão usufruir, integralmente o benefício.

Art 3º. Caberá a esta Secretaria, proceder com a análise das informações funcionais para fins de deferimento e concessão do benefício.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria, no prazo de até 30 dias, deverá proceder com a resposta do requerimento realizado pelo servidor, no qual deverá constar sobre o deferimento/indeferimento da concessão do benefício, devendo no caso de indeferimento conter a justificativa pela negativa, bem como apresentar a previsão pela possibilidade de concessão em outro período.

Parágrafo Segundo – O servidor solicitante que teve o pedido indeferido, a partir da apresentação do documento mencionado no parágrafo anterior, poderá no prazo de 05 dias, apresentar recurso quanto ao indeferimento do pleito requerido.

Art 4º - O servidor deverá observar a programação do gozo, que deverá ser contínuo e não poderá ser interrompido com o período de férias escolares, devendo os 90 dias da Licença prêmio não ultrapassar a data final de férias de cada cargo.

Art 5º - Uma vez iniciado o período da Licença Prêmio por Assiduidade, esta não será interrompida ou suspensa em decorrência de um novo tipo de afastamento ou licença.

Art 6º - Para a previsão de usufruto, deverá ser observado os seguintes critérios de preferência:

- a) Os servidores que já possuem tempo e idade para aposentadoria;
- b) Servidores que já possuam Licenças Prêmio por Assiduidade já acumuladas e que estiverem no último ano (do período aquisitivo subsequente) permitido;
- c) Servidores que possuam maior tempo de Serviço Público Municipal;
- d) O Servidor que possuir maior idade.

Art 7º - Em razão das férias escolares de julho e dezembro, serão concedidas a Licença Prêmio por Assiduidade, aos professores, em período anterior ao término das férias escolares e aos demais cargos deverão ser observadas a concessão da mesma em períodos anteriores as férias escolares de dezembro.

Art. 8º - O número de Profissionais da Educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 9º - Após iniciado o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada, salvo nas seguintes situações:

I- Por necessidade da Administração Pública, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo e com indicação de novo período para usufruto;

II- A pedido do servidor, com autorização da Chefia Imediata, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Fica proibido o cancelamento do gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor lotado nesta Secretaria, que estiver com o acúmulo indevido de Licença Prêmio por Assiduidade, conforme dispõe o §2º do Artigo 103 da Lei Complementar 187/2011.

Parágrafo Segundo – As solicitações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe Imediato, qual será analisada e deliberada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT.

Art. 10 - Perderá o período aquisitivo de licença prêmio o Profissional da Educação que, no período houver:

I – sofrido pena de suspensão;

II – afastado do cargo em virtude de:

- a) doença em pessoa de sua família sem subsídio;
- b) tratamento de interesses particulares sem remuneração;
- c) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- d) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art 11 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, que procederá por sua apreciação e deliberação.

Art. 12 - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta instrução normativa, implicará em responsabilidade funcional.

Art 13- A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1217/2023 DE 20/10/2023.

PORTARIA N° 1217/2023 DE 20/10/2023.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	VALERIA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA
CARGO	CONSELHEIRA TUTELAR
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	04/11/2023 A 23/11/2023 (20 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	10/01/2022 A 23/11/2023

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 20/10/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1531/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1218/2023 DE 20/10/2023.

PORTARIA N° 1218/2023 DE 20/10/2023.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ELIANE RODRIGUES PINTO
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	01/11/2023 A 30/11/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	13/01/2022 A 12/01/2023

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 20/10/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1532/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1219/2023 DE 20/10/2023.

PORTARIA Nº 1219/2023 DE 20/10/2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ELIZETE LORETO DE ARAÚJO COSTA
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	09/11/2023 A 06/02/2024 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	25/09/2013 A 24/09/2018

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

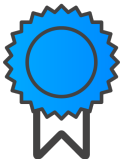
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 20/10/2023, disponível no Link: e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1533/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 22 23:31:02 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)